

DOCUMENTAÇÃO PARA CASAMENTO - ESTRANGEIRO

- A)** CERTIDÃO ORIGINAL DE REGISTRO CIVIL (NASCIMENTO, CASAMENTO E ÓBITO, CONFORME O CASO) EMITIDA DENTRO DE UM PRAZO DE 90 DIAS, COM RESPECTIVO **APOSTILAMENTO**, NOS TERMOS DA CONVENÇÃO DE HAIA, DE 05/10/1961, QUE DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA TRADUÇÃO PARA O IDIOMA BRASILEIRO, FEITO POR TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO, E REGISTRADO NO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS (**QUE PODERÁ SER NESTE CARTÓRIO**), QUE TAMBÉM SE OBSERVARÁ EM RELAÇÃO A PROCURAÇÃO, SE HOUVER, OU A QUALQUER OUTRO DOCUMENTO NECESSÁRIO À HABILITAÇÃO, QUE NÃO ESTIVER REDIGIDO NA LÍNGUA PORTUGUESA;
- B)** PASSAPORTE OU IDENTIDADE DE ESTRANGEIRO, EXPEDIDA PELO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL;
- C)** DECLARAÇÃO DO SERVIÇO DIPLOMÁTICO CORRESPONDENTE (**EMBAIXADA OU CONSULADO**) QUE FICARÁ ARQUIVADA NA SERVENTIA, NA QUAL SE AFIRMARÁ ENCONTRAR-SE O NUBENTE DESIMPEDIDO PARA CONTRAIR MATRIMÔNIO, NA QUAL SE OBSERVARÃO AS FORMALIDADES, DO **ITEM A**, ACIMA;
- D)** DECLARAÇÃO EMITIDA PELO ÓRGÃO COMPETENTE DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, ATESTANDO A REGULARIDADE DA PERMANÊNCIA DO ESTRANGEIRO, NO BRASÍL.
- E)** SE DIVORCIADO(A), DEVERÁ A SENTENÇA DO PAÍS DE ORIGEM ESTAR HOMOLOGADA PELO **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COMPROVAÇÃO DA PARTILHA DOS BENS DO CASAMENTO ANTERIOR, DEVENDO A DOCUMENTAÇÃO TER AS MESMAS FORMALIDADES DO ITEM A.**
- F)** SE ALGUM DOS NOIVOS NÃO PUDER COMPARCER AO ATO DE ENTRADA DO PROCESSO, PODERÁ SER REPRESENTADO POR PROCURAÇÃO PÚBLICA, QUE REDIGIDA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA, DEVERÁ OBSERVAR AS PROVIDÊNCIAS NA **ALÍNEA "A", ACIMA**;
- G)** DUAS TESTEMUNHAS CONHECIDAS, MAIORES DE 18 ANOS ALFABETIZADAS, PORTANDO CI e CPF. (**SE A TESTEMUNHA CASADA, SEPARADA JUDICIALMENTE, VIÚVA OU DIVORCIADA, TRAZER CERTIDÃO DE CASAMENTO COM AS DEVIDAS AVERBAÇÕES**).
- H)** O PRAZO PREVISTO PARA A HABILITAÇÃO DO PROCESSO É DE **APROXIMADAMENTE 10 DIAS**, COM VALIDADE DE **90 DIAS**, APÓS A DATA DE HABILITAÇÃO.

OBSERVAÇÃO: COM AS ASSINATURAS REGULARIZADAS PELO CONSULADO BRASILEIRO, NO PAÍS ONDE FORAM EMITIDOS, SE A REGULARIZAÇÃO FOR ANTERIOR À VIGÊNCIA DA REFERIDA CONVENÇÃO (14 de agosto de 2016, ou se o país emitente não for dela signatário).